

MUNICÍPIO DE CASEIROS



Anexo I

TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, neste ato representado pelo Senhor Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal de Caseiros, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 589.817.990-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Nívio Castelano, 1271, na cidade de Lagoa Vermelha - RS, inscrita no CNPJ sob n. 96.704.333/0010-61, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DELOCIR ALMEIDA DA SILVA, Presidente da entidade referida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 453.394.140-00, doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

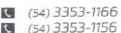
A presente parceria tem por objetivo a subvenção social ao HOSPITAL SÃO PAULO, com escopo de cobrir despesas de custeio e garantir atendimentos, visando a implantação de Centro de Atenção Intensiva no Hospital São Paulo, para atendimento dos casos em que necessários cuidados especiais dentro do ambiente hospitalar, decorrentes de infecção pelo Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Para a consecução dos objetivos destaparceria, a Fundação deverá manter à disposição, os seguintes serviços (conforme plano de trabalho):

04 LEITOS - Cada um equipado com 01 cama hospitalar com grades, 01 colchão piramidal, 01 respirador, 01 monitor multiparâmetro com capinógrafo, 02 bomba de infusão B-Braun, 02 suportes para soro e 01 biombo.







MUNICÍPIO DE CASEIROS



PARA USO CONJUNTO: 01 carro de parada com todas as medicações, 01 desfibrilador com cardioversor, 01 kit laringiscópio, 01 ambú adulto e 01 ambú infantil.

Além disso disponibilizará ambiente individualizado para instalação de 04 leitos para pacientes infectados que não necessitem de isolamento respiratório. Para o atendimento, o espaço físico utilizado será a ala dos pacientes psiquiátricos (AD) que conta com a rede de gases medicinais. O ambiente será isolado, com necessidade de adequação de expurgo, banheiro limpo, banheiro infectado e posto de enfermagem. O ambiente será isolado, cabendo ao Hospital a adequação do espaço físico.

Para o atendimento intensivo dos pacientes contaminados, o Hospital disponibilizará um posto de enfermagem exclusivo com equipe assim composta:

- 01 Profissional médico carga horária de 24h;
- 02 Profissionais enfermeiros com supervisão 24h;
- 01 Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite), garantindo atendimento 24 horas por dia;
- 02 Profissionais de sanificação, sendo um para o turno da manhã e outro para o turno da tarde, lotados especificamente no setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Como contrapartida às obrigações previstas na presente parceria, o MUNICÍPIO DE CASEIROS repassará à FUNDAÇÃO, a importância indicada de R\$ 54.433,08 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), valor a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 18.144,36 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), cada uma

Os recursos a cargo e de responsabilidade do MUNICÍPIO, para quaisquer das obrigações constantes desta parceria, são próprios do Município, como também poderá se valer dos valores recebidos do Governo Estadual e/ou União para este fim.

Este instrumento terá o prazo de vigência de 01 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020, ficando autorizado o repasse da primeira parcela, retroagindo





(54) 3353-1156 pm@pmcaseiros.com.br Av. Mário Cirino Rodrigues, 249 CEP 95315-000 - Caseiros/RS





MUNICÍPIO DE CASEIROS



ao dia 01 de maio de 2020, e as demais nos meses subsequentes, podendo ser prorrogado por interesse público e decisão do Poder Executivo, diante da gravidade da pandemia do Covid-19.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste termo de fomento ou a revisão das condições ora estipuladas.

A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos trabalhistas, tributários, financeiros e/ou outras obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDAÇÃO deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do término da parceria, ao Município, de todos os recursos que lhe foram repassados, bem como dos serviços e procedimentos executados.

A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações da presente parceria.

A FUNDAÇÃO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

São causas que possibilitam a rescisão da parceria o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo de Fomento, por qualquer das partes, bem como os motivos previstos em lei.

O MUNICÍPIO poderá vistoriar as instalações da FUNDAÇÃO a qualquer tempo, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da fundação, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força da presente parceria, nos termos e limites aqui pactuados correrão por conta da seguinte dotação:



(54) 3353-1156

pm@pmcaseiros.com.br

Av. Mário Cirino Rodrigues, 249 CEP 95315-000 - Caseiros/RS





MUNICÍPIO DE CASEIROS



0901 - Secretaria Municipal de Saúde.

2059 - Atividades e Ações Gerais para manutenção da Saúde da População. 335043000000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

- 1 O adimplemento das obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviço é de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto desta parceria, incluído despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria.
- 2 A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntaria, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso ao causador.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

- 1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico:
- 2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões e técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo de fomento;
- 5 Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.









MUNICÍPIO DE CASEIROS



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha, excluindo qualquer outro, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a serem suscitadas em decorrência da interpretação do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Caseiros - RS, _____de_____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CASEIROS Leo Cesar Tessaro

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

TESTEMUNHAS:







MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei, este Chefe do Poder Executivo busca a autorização desse Colegiado para que seja efetuado repasse financeiroao Hospital São Paulo, Fundação Araucária, com sede na Av. Nívio Castelano, nº 1271, centro, inscrito no CNPJ sob nº 96.704.333/0010-61, com a finalidade de executar a "Implantação de centro de atenção intensiva -COVID 19 ".

Prezados Vereadores, como é de conhecimento notório a gravidade da pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid-19), cabe salientar que o Hospital São Paulo é referência no atendimento regional, sendo que nosso Município já mantem parceria firmada para os atendimentos de rotina, mas em razão da necessidade premente de se ter um setor específico e especializado, para atender os pacientes graves, diagnosticado com Covid-19, se faz necessário firmar a presente parceria.

No que tange aos equipamentos e profissionais que atuarão no Centro de Atenção Intensiva, está tudo especificado no plano de trabalho em anexo, estando amplamente verificada a urgência e a necessidade de se viabilizar a implantação do projeto supramencionado, para que nenhum munícipe que eventualmente necessite de atendimento médico especializado fique desassistido, pois nesse momento a prioridade é salvar "vidas".

Assim, permito-me deixar ao exame dessa Colenda Casa Legislativa a presente proposição, AO MESMO TEMPO EM QUE SOLICITO SEU TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, e esperando que pelas razões que motivaram sua apresentação, ensejem, igualmente, a aprovação dessa Casa Legislativa, através de seus Pares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS, 04 DE MAIO DE 2020.

LEO CESAR TESSARO, PREFEITO MUNICIPAL.